



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 160/2021

PROJETO DE LEI Nº 18/2021

Autoriza o Poder Executivo a permitir de forma precária uso do canal digital 15 para fins de execução de serviços de retransmissão e de repetição de televisão.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a permitir, de forma precária, o uso do canal digital 15 de retransmissão de televisão.

Art. 2º A presente permissão será concedida à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n, Alto da Bela Vista, na cidade de Cachoeira Paulista – SP, geradora da programação da “TV Canção Nova”.

Art. 3º Esta permissão será por 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por períodos iguais, e denunciada a permissão por parte da Prefeitura, com notificação prévia de 60 (sessenta) dias e a qualquer instante pela Fundação João Paulo II, geradora da programação da “TV Canção Nova”.

Parágrafo Único – Não será objeto de transferência ou de cessão a presente permissão.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a permitir também o uso do espaço físico na Estação de Retransmissão de Televisão do município de Ibitinga, consistindo em área de 05 (cinco) metros quadrados, de forma gratuita.

§ 1º. É responsabilidade da Fundação João Paulo II, geradora da programação da “TV Canção Nova” a manutenção dos seus equipamentos instalados no espaço físico da Estação Retransmissora de Televisão.

§ 2º Os equipamentos poderão inclusive ser desligados por técnicos da Prefeitura, em caso de não funcionamento ou se o uso vier a contribuir para danos em outros equipamentos contidos na mesma estação.

Art. 5º Os equipamentos de retransmissão dos sinais poderão ser ligados à rede de energia elétrica, desde que não haja geração de qualquer ônus ao município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 20 de agosto de 2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 18/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização para o Poder Executivo permitir de forma precária uso de canal digital para fins de execução de serviços de retransmissão e de repetição de televisão.

Como existe interesse da Fundação João Paulo II, geradora da programação da “TV Canção Nova”, em utilizar-se do canal, e devido ao interesse público nesta utilização em face da programação desenvolvida pela “TV Canção Nova”, entendemos pertinente a presente permissão de uso.

É certo que por ser precária, a permissão de uso de bem público é um ato unilateral da Administração Pública, que poderá ser firmado através de termo e não de contrato administrativo, apesar de ser regido pelas normas de direito público, devendo apenas pautar-se em autorização legislativa para sua formalização.

Considerando a necessidade de atender prazos solicitados pela empresa indispensáveis para a execução dos serviços, solicitamos aos senhores Vereadores que o presente Projeto de Lei, seja analisado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO EM TORRE E SEU RESPECTIVO ABRIGO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.

Pelo presente instrumento, regido pelas Normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo, na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, CEP: 14.940-112, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.321.460/0001-50, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. **Cristina Maria Kalil Arantes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 020.263.718-22, telefone: (16) 3352-7000, ramal: 7245, e mails: prefeitura@ibitinga.sp.gov.br e ck_arantes@hotmail.com, aqui denominada simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **Filipe Garcez Jardim**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/R.G. n.º 27.220.465-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 162.775.318-40, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA** ajustam entre si o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os artigos **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibitinga, c.c. Decreto Municipal nº **xxx, de xx/xxxx/xxxx**, e as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira- A **PERMITENTE** dá em Permissão de Uso à **PERMISSIONÁRIA**, espaço em em torre e abrigo, ambos de propriedade da **PERMITENTE**, localizados na Estrada Municipal Ibitinga a Tabatinga, Km 02, Taquara do Reino, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, CEP: 14.940-000, para a instalação de uma retransmissora da **PERMISSIONÁRIA** (Canal 15) e seus equipamentos digitais de estação de repetição de TV (TV Canção Nova), conforme descrição abaixo, para recepção de sinais e satélite.



Sistema de Transmissão

-01 Transmissor de TV Digital

Potência: 100W - Potência de Operação: a definir

Modelo: SCV8100E

Fabricante: Rohde & Schwarz

-01 Filtro de Canal

Marca: Spinner

-01 Antena de transmissão Digital

Tipo: Slot 2 Fendas

Modelo: ISD2-15-220SL

Fabricante: Ideal Antenas

HCl de instalação: 48 metros

-72 m Cabo Coaxial - Linha transmissão

Modelo: LCF-7/8"- 50 JA

Tipo: CELLFLEX (Cu) 7/8" Baixa Perda, 50 Ohms, Capa Standard

Fabricante: RFS/KMP

-02 Conectores para cabo 7/8"

Modelo: 7/8" EIA COD. CAT. 78 - 101

Fabricante: IF Telecom

Sistema de Recepção

-01 Receptor de Satélite e Multiplexador

Modelo: padrão

-01 Antena de recepção de Satélite

Tipo: Antena Parabólica

Dimensão: Ø 3.20 m



Modelo: RTM-3200

Fabricante: Embrasat

-01 Antena GPS L1 Ativa

Modelo: Diverso

-30 m Cabo para Antena parabólica com 2 conectores tipo F

Tipo: Cabo Coaxial RG série 6, com 90% de malha

Modelo: RF - RG06 (60/30%)

Fabricante: Cabletec

-01 Alimentador para Antena Parabólica

Tipo: LNBF

Modelo: LNBF Multiponto (Banda C)

Fabricante: Greatek ou Norsat

Condicionamento de Energia e Ar

-01 Estabilizador de Energia

Potência: 3 KVA

Modelo: CM PERFECTION

Fabricante: CM Comandos

-01 Quadro de Energia

Modelo: Quadro de Distribuição, de sobrepor, padrão Steck, - Com porta branca, Fornecido KIT Completo, barramento Terra, Trilhos de Fixação e Demais Acessórios necessários para montagem do quadro. (Centrinho para disjuntores padrão DIN).

-01 Aparelho de Ar Condicionado

Potência: 12.000 BTU

Modelo: Split

Fabricante: Elgin



Acessórios

-01 Rack Para transmissor e equipamentos periféricos

Modelo: RACK 19" 12U X 600 X 800mm

Fabricante: Nilko

-01 Suporte Metálico

Tipo: Cantoneira metálica

Modelo: Padrão CN

Fabricante: Lopes & Lopes Serralheria

DO PRAZO E NATUREZA

Cláusula Segunda - A presente Permissão de Uso é celebrada a título gratuito e com encargos de manutenção, conservação, reparos e limpeza, tão somente, do espaço utilizado pela **PERMISSIONÁRIA**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, **a partir de sua assinatura**, salvo notificação, por escrito, em sentido contrário, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo causa imediata de sua extinção o encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA** ou o desvirtuamento de sua finalidade.

Parágrafo único: A permissão de uso poderá ser renovada por períodos iguais ao previsto no caput desta cláusula.

DA DESTINAÇÃO

Cláusula Terceira - O objeto desta Permissão de Uso é a instalação de equipamentos digitais de estação de repetição de TV (TV Canção Nova), utilizando espaço da estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Cláusula Quarta - São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, dentre outras previstas neste instrumento, as seguintes obrigações:

I - Fica a **PERMISSIONÁRIA**, responsável por todo material empregado, incluindo mão de obra e outros gastos necessários para a referida instalação. As despesas de que trata esta cláusula serão suportadas única e exclusivamente pela **PERMISSIONÁRIA**;



II - A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá utilizar os espaços na torre e no abrigo respectivo, para execução dos serviços inerentes ao seu ramo de atividade televisiva, sem causar interferência nos demais canais retransmissores e se obriga a retirar os seus aparelhos instalados, caso ocorra a hipótese de interferir/atrapalhar o funcionamento dos aparelhos já instalados na torre;

III - Ao final do prazo de vigência deste termo, não sendo o mesmo renovado, fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a devolver o espaço, onde estão instalados seus equipamentos, em perfeitas condições de uso e conservação;

IV- Fica a **PERMISSIONÁRIA**, responsável pela conservação da torre, no que concerne a área utilizada para a instalação da aparelhagem, bem como se obriga a zelar para que nenhum dano seja causado aos equipamentos já existentes.

V- A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir, independentemente de aviso prévio pela **PERMITENTE** que esta realize vistorias no imóvel, a qualquer tempo, através de seus agentes, servidores ou prepostos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Cláusula Quinta - São de responsabilidade da **PERMITENTE**, dentre outras previstas neste instrumento, as seguintes obrigações:

I - Cumprir com todas as cláusulas e condições previstas neste termo, em estrita obediência à legislação aplicável e às normas vigentes;

II - Autorizar uso do espaço na torre e no respectivo abrigo, objeto deste contrato, em estado que possa servir ao uso a que se destina;

III - Garantir publicamente durante a vigência deste Contrato, o uso pacífico dos espaços na torre e no respectivo abrigo.

IV - Fornecer à **PERMISSIONÁRIA**, de forma gratuita e pelo prazo deste contrato, energia elétrica para funcionamento dos equipamentos da mesma, instalados na torre e seu respectivo abrigo, ora permitidos o uso.

DOS CONSERTOS E BENFEITORIAS

Cláusula Sexta - Todos os reparos, consertos, benfeitorias e substituições que se façam necessárias no espaço em que estão instalados os equipamentos da **PERMISSIONÁRIA**, objeto da presente permissão e em suas dependências correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo único - Quaisquer benfeitorias ou acessões realizadas, ainda que autorizadas pela **PERMITENTE**, aderirão imediatamente ao imóvel, desistindo a **PERMISSIONÁRIA** neste ato,



expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima - Será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, quando sua culpa for objetivamente comprovada, as multas ou penalidades que venham a ser aplicadas pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do espaço das dependências permitidas, bem como o cumprimento de qualquer exigência de autoridades públicas competentes.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava - A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Nona - Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo, sem a necessidade de motivação ou justificativa e sem incidência de qualquer ônus, respeitando, entretanto, um aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: No caso de necessidade de uso do imóvel pelo Município, a **PERMISSIONÁRIA** deverá entregá-lo devidamente limpo e desimpedido de obstáculos,

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima - As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Cláusula Décima Primeira - As partes desde já se responsabilizam mutuamente pela devolução da via contratual da outra parte, devidamente assinada, em prazo hábil, sendo que a prestação objeto deste Contrato só será considerada exigível estando ambas as partes munidas de sua respectiva via contratual.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir dúvidas, litígios e pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente Termo de Permissão de Uso que lido e achado de acordo, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais e legítimos efeitos.

Ibitinga/SP, xxx de xxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Cristina Maria Kalil Arantes
PERMITENTE

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Filipe Garcez Jardim
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



